



PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 85, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Procedência: SEI 25.20.000001362-4

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Assunto: Análise de minuta de Edital de Chamamento Público nº 02/2025 CMAS para a realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Estimativa Econômica: R\$ 15.000,00

SMDS – DIREITO ADMINISTRATIVO – CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO – CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO REALIZAR A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

SUMÁRIO:

I RELATÓRIO

I.1 Dos documentos constantes no Processo Administrativo Eletrônico

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

II.2 Das parcerias públicas com organizações da sociedade civil

II.3 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

II.4 Análise das fases de planejamento e de celebração

II.5 Análise do Edital de Chamamento Público

II.6 Análise da minuta do Termo de Colaboração

III CONCLUSÃO

III.1 Recomendações

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

1
2
3
3
3
6
8
10
13
15
16
16
18



I RELATÓRIO

Trata-se do Processo SEI n. 25.20.000001362-4, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico sobre a minuta do **Edital de Chamamento Público n. 02/2025 CMAS, destinado à seleção de propostas para a organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia/MG, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Ofício Circular - MC - Sobre a Utilização dos Recursos (0162361).

Administrador público competente: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O **objeto** informado no Edital de Chamamento Público (0162329) é a **seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, que tenham interesse em organizar e realizar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social no município de Santa Luzia/MG**, para a celebração do Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O valor máximo previsto para a parceria é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Dos documentos constantes no Processo Administrativo Eletrônico

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Comunicação Interna 9954 (0162293) SMDS/SCMDC
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDESE/CEAS Nº 01, DE 07 DE JA (0162325) SMDS/SCMDC
- Resolução Ministério da Cidadania - Convoca a Conferência (0162326) SMDS/SCMDC
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 - CMAS PGM (0162329) SMDS/SCMDC



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



- Ofício Circular - MC - Sobre a Utilização dos Recursos do (0162361) SMDS/SCMDC
- Requerimento de Inscrição - Anexo I (0162528) SMDS/SCMDC
- Documentação Minuta da Proposta - Anexo II (0162537) SMDS/SCMDC
- Declaração Art. 39º Lei13.019-14 e Decre 33115-18 - Anexo III (0162548) SMDS/SCMDC
- Declaração Art. 7º - Edital 02-2025CMAS - Anexo IV (0162569) SMDS/SCMDC
- Atestado Regularidade da Prestação de Contas - Anexo V (0162603) SMDS/SCMDC
- Declaração de Instalações - Anexo VI (0162607) SMDS/SCMDC
- Declaração Ciência e Concordância - Anexo VII (0162609) SMDS/SCMDC
- Declaração Conta Bancária - Anexo VIII (0162612) SMDS/SCMDC
- Documentação Etiqueta nº1 - Qualificação da Proposta - Anexo IX (0162619) SMDS/SCMDC
- Documentação Etiqueta nº02 - Credenciam.- Habilitação - Anexo X (0162622) SMDS/SCMDC
- Documentação Minuta Plano de Trabalho - Anexo XI (0162624) SMDS/SCMDC
- Termo de Colaboração - Anexo XII (0162626) SMDS/SCMDC
- Documentação Etiqueta nº3 - Plano de Trabalho - Anexo XIII (0162629) SMDS/SCMDC
- Documentação Etiqueta nº4 - Recurso - Anexo XIV (0162657) SMDS/SCMDC



- Documentação ANEXO_XV - Termo_deReferencia_PDF CMAS (0162835) SMDS/SCMDC
- Documentação Anexo XVI -Lacre_de_Envelope Conferencia CMAS (0162836);

Eis o relatório. Passo a fundamentar¹.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Preliminarmente, incumbe destacar que a atual análise se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

A consulta em questão dá-se no contexto de vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

II.2 Da Instrução do Processo

O chamamento público se justifica como meio de conferir publicidade, impessoalidade e transparência ao processo de seleção, em consonância com os princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil), caso envolva parcerias com repasse de recursos financeiros.

Cumpre-nos, assim, verificar se os requisitos e formalidades previstas no dispositivo legal citado foram devidamente cumpridos, tomando como base a estrutura de análise de um processo de contratação pública, adaptada ao regime das parcerias.

O processo administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil deve ser instruído com os elementos mínimos previstos no artigo 21

¹ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico “Leis Municipais”, disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.



do Decreto Municipal nº 3.315/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Santa Luzia.

Embora o referido artigo se refira à instrução processual para a celebração do termo, a análise prévia do edital de chamamento público e seus anexos, que compõem a fase preparatória, deve considerar a presença desses elementos, ainda que em minuta ou de forma preliminar.

O artigo 21 do Decreto Municipal nº 3.315/2018 estabelece que o processo de celebração de parceria será instruído com, no mínimo:

• ***Inciso I: a descrição da necessidade da parceria, fundamentada em diagnóstico ou estudo técnico que a caracterize e demonstre o interesse público envolvido.***

O presente item resta comprovado mediante o estabelecido na Resolução Conjunta SEDESE/CEAS nº 01, de 07 de janeiro de 2025 (0162325) e na Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024 (0162326), que convocam as conferências de assistência social nas esferas estadual e nacional, respectivamente, e estabelecem a obrigatoriedade da realização das conferências municipais dentro de um prazo determinado.

A realização da Conferência Municipal de Assistência Social é uma instância fundamental de participação social e deliberação sobre a política de assistência social, conforme destacado no item 3 do Edital (0162329) e no item 2 do Termo de Referência (0162835), caracterizando o relevante interesse público.

• ***Inciso II: a definição do objeto da parceria, por meio de termo de referência ou projeto básico, que contemple a descrição detalhada das metas, indicadores, resultados esperados e forma de execução.***

O objeto já foi devidamente explicitado neste parecer e o termo de referência encontra-se no documento 0162835. Analisando o termo de referência, verifica-se que ele contém a descrição do objeto, justificativa, objetivos (geral e específicos), metodologia, público-alvo, atividades a serem executadas, metas a serem alcançadas com seus respectivos indicadores e prazos, condições de execução, local e condições da prestação do serviço, estimativa de preço e dotação orçamentária, forma de adjudicação e homologação, obrigações da OSC e do Município, gestão do termo, fiscalização, prazos e condições de pagamento, vigência, sanções, condições gerais e planilhas de referência.

• ***Inciso III: a estimativa de custos e a indicação da dotação orçamentária.***



A estimativa de custo total para a parceria é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme item 5 do Edital (0162329) e item 10 do Termo de Referência (0162835). A dotação orçamentária está prevista no item 5, alínea "b", do Edital (0162329) e no item 10 do Termo de Referência (0162835), **embora os números específicos ainda estejam indicados por "xx.xxx.xxx.xx.xxx.xxx", o que deverá ser devidamente preenchido antes da publicação.**

• **Inciso IV: a análise da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.**

Embora no Termo de Referência (0162835) sejam apostos itens e serviços a serem adquiridos com os recursos da parceria (item 20), **não há nos autos, neste momento, qualquer pesquisa de preços formalizada a justificar minimamente as despesas previstas com tais recursos públicos.**

O item 15.3 do Edital (0162329) estabelece que a previsão de receitas e despesas no Plano de Trabalho deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, por meio de elementos indicativos como cotações, atas de registro de preços, tabelas de preços, etc. Contudo, esta comprovação é exigida na fase de apresentação do Plano de Trabalho consolidado pela OSC vencedora, após a etapa de seleção. Para a fase de elaboração do edital e termo de referência, é fundamental que a Administração Pública possua uma estimativa de custos baseada em pesquisa de mercado prévia, que fundamente o valor máximo estabelecido no edital.

• **Inciso V: a elaboração do edital de chamamento público.**

A minuta do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 CMAS encontra-se no documento 0162329.

• **Inciso VI: a elaboração de minuta do instrumento de parceria.**

A minuta do Termo de Colaboração encontra-se no documento 0162626.

• **Inciso VII: a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento.**

As condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência (0162835). As condições de pagamento e desembolso estão previstas no item 5, alínea "c", e item 15.2, inciso VI, do Edital (0162329), e na cláusula terceira da minuta do Termo de Colaboração (0162626). Não há previsão de exigência ou oferta de garantias, o que é comum em parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014, que se baseiam na mútua cooperação e confiança. As condições de recebimento, no contexto de uma parceria



para realização de evento, estão intrinsecamente ligadas ao cumprimento das metas e à aprovação da prestação de contas.

• ***Inciso VIII: o critério de julgamento das propostas.***

Os critérios de julgamento estão claramente estabelecidos no item 11 do Edital (0162329), com metodologia de pontuação e pontuação máxima por item, bem como critérios de eliminação e desempate.

• ***Inciso IX: a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e econômica-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.***

As exigências de qualificação técnica e jurídica estão previstas no item 7 e detalhadas no item 12 do Edital (0162329). A motivação para tais exigências decorre diretamente da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, visando assegurar que a OSC selecionada possua a capacidade necessária para executar o objeto da parceria. Os critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas (item 11 do Edital) buscam selecionar a proposta que melhor atenda aos objetivos da política de assistência social e demonstre maior capacidade de execução.

• ***Inciso X: a análise dos riscos e a boa execução da parceria.***

Embora não haja um documento específico nos autos intitulado "Análise de Riscos", a estrutura do Edital e da minuta do Termo de Colaboração, ao preverem obrigações das partes, mecanismos de monitoramento e avaliação (cláusula sétima da minuta do Termo de Colaboração - 0162626), prestação de contas (cláusula sexta da minuta do Termo de Colaboração - 0162626) e sanções (cláusula oitava da minuta do Termo de Colaboração - 0162626), demonstram a preocupação com a boa execução e a mitigação de riscos inerentes à parceria.

• ***Inciso XI: a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento estimado.***

O orçamento estimado está divulgado no próprio Edital (item 5), o que está em consonância com a transparência exigida para os procedimentos de seleção.

Quanto aos requisitos e formalidades inerentes à própria Organização da Sociedade Civil, estes estão previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e detalhados no item 12.4 do Edital (0162329), que trata da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e no item 12.5, que trata da habilitação técnica.



A minuta do Edital contempla a exigência de apresentação de certidões de regularidade, estatuto, ata de eleição, relação de dirigentes, comprovante de existência jurídica e experiência prévia, restando cumpridos tais requisitos.

II.3 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

O objeto da presente parceria é a organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social. A realização de conferências é uma atribuição inerente à gestão da política de assistência social, sendo um espaço de participação social e controle democrático.

A Lei nº 8.742/1993 (LOAS), em seu artigo 18, inciso VIII, atribui aos Conselhos de Assistência Social a competência para convocar e realizar as conferências.

A Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024 (0162326), convoca a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e estabelece que as conferências municipais devem ser realizadas no período de 31 de março a 11 de julho de 2025.

A Resolução Conjunta SEDESE/CEAS Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 (0162325), convoca a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais e fixa o prazo para as conferências municipais entre 31 de março e 21 de julho de 2025.

A competência do Município para atuar na área de assistência social decorre do artigo 23, inciso II e X, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, e para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) também define a assistência social como política de responsabilidade dos entes federados.

Nesta seara, cumpre destacar que o objetivo principal da conferência-objeto é debater, formular e avaliar temas específicos e de interesse público, voltados à política de assistência social, conforme o tema central "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" e os eixos temáticos definidos no Termo de Referência (0162835). Desta forma, ao meu sentir, o presente requisito de interesse público e competência municipal resta cumprido.

II.3 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, as fases de planejamento e celebração das parcerias devem seguir as exigências mínimas da Lei Federal nº 13.019/2014, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018, importando



salientar que tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todos os órgãos municipais².

Pois bem, em regra, conforme art. 35, inciso I, da Lei nacional nº 13.019/2014, a celebração de Termo de Colaboração é condicionada ao chamamento público:

Art. 35. A **celebração e a formalização do termo de colaboração** e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei; [grifou-se]

No entanto, a celebração de Termo de Colaboração pode ser feita sem chamamento público em hipóteses excepcionais, previstas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, vejamos:

Hipótese 1 (emenda parlamentar)

Art. 29. Os **termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Hipótese 2 (dispensa de chamamento)

Art. 30. A administração pública **poderá dispensar a realização do chamamento público**:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Hipótese 3 (inexigibilidade de chamamento)

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

² Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).



puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não obstante, o órgão demandante optou, no presente caso, por realizar um **Chamamento Público, situação que entendo ser juridicamente possível**, levando em consideração o objetivo proposto pela Administração Pública.

Vejamos, portanto, os requisitos que devem obrigatoriamente constar no Edital de Chamamento Público.

II.4 Análise do Edital de Chamamento Público

A análise dos requisitos jurídico-formais do Edital de Chamamento Público em questão está pautada principalmente, nesta ordem, pelo § 1º do artigo 24 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo artigo 7º do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular), vejamos:

Lei Federal n. 13.019/2014

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, **a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º O **edital do chamamento público especificará, no mínimo:**

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

[...]



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal n. 3.315/2018

Art. 7º **O edital de chamamento público especificará, no mínimo:**

I - a programação orçamentária, quando houver recursos financeiros;

II - O objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - os elementos mínimos que devem compor as propostas;

V - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VI - O valor de referência ou o teto previsto para a realização do objeto;

VII - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VIII - a minuta do instrumento de parceria;

IX - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

X - as datas e os critérios de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

Análise requisitos jurídico-formais do Edital de Chamamento Público:

- **Do objeto:** O objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente (Art. 7º, II, Decreto Municipal nº 3.315/2018) e o objeto da parceria (Art. 24, § 1º, III, Lei Federal nº 13.019/2014).

Requisito devidamente presente na cláusula 2 do edital e cláusula primeira da minuta do termo de colaboração (0162626) - cumprido.

- **Dos recursos financeiros:** A programação orçamentária, quando houver recursos financeiros (Art. 7º, I, Decreto Municipal nº 3.315/2018) e o valor previsto para a realização do objeto (Art. 24, § 1º, VI, Lei Federal nº 13.019/2014).

Previsto no item 5 do edital e item 10 do Termo de Referência (0162835). A dotação orçamentária está prevista no item 5, alínea "b", do edital e item 3.6



da minuta do termo de colaboração (0162626), embora pendente de preenchimento dos números específicos – cumprido, com ressalva quanto ao preenchimento.

- **Da utilização dos recursos financeiros:** Embora não haja um requisito específico no Art. 24, § 1º da Lei nº 13.019/2014 ou no Art. 7º do Decreto nº 3.315/2018 sobre a forma de utilização dos recursos no edital, a minuta do Termo de Colaboração (0162626) detalha esta questão na cláusula quarta – cumprido.
- **Dos esclarecimentos, recursos e impugnações:** As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção (Art. 7º, V, Decreto Municipal nº 3.315/2018) e as condições para interposição de recurso administrativo (Art. 24, § 1º, VIII, Lei Federal nº 13.019/2014). Procedimento previsto no item 9 do edital, estabelecendo prazos para impugnação do edital e recurso contra o resultado preliminar – cumprido.
- **Das condições de participação:** Embora não haja um requisito específico no Art. 24, § 1º da Lei nº 13.019/2014 ou no Art. 7º do Decreto nº 3.315/2018 sobre as condições de participação no edital, o item 7 do edital detalha as condições gerais e específicas para participação das OSCs, em consonância com os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 13.019/2014 – cumprido.
- **Acessibilidade:** As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria (Art. 7º, IX, Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Art. 24, § 1º, X, Lei Federal nº 13.019/2014). O objeto da parceria é a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, que, por sua natureza, deve ser acessível a todos os participantes, incluindo pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos. O item 5.1 do Termo de Referência (0162835) menciona o público-alvo, incluindo usuários dos serviços, trabalhadores, gestores e conselheiros. O item 6 do Termo de Referência (0162835) menciona a necessidade de tradução em LIBRAS. **Contudo, o edital não especifica outras medidas de acessibilidade no item 9**, que trata das condições de participação, nem no item 10, que trata da apresentação da proposta, ou no item 15, que trata do Plano de Trabalho. **Embora o Termo de Referência mencione a tradução em LIBRAS, seria prudente que o edital, em item específico, ou o Termo de Referência, de forma mais detalhada, previssessem a obrigatoriedade de outras medidas de acessibilidade, como rampas de acesso, banheiros adaptados, material em formatos acessíveis (braille, fonte ampliada), etc., considerando o público-alvo da política de assistência social. Sugere-se que no item**



que se refere ao local do evento (item 9 do Termo de Referência) conste expressamente a obrigatoriedade de acessibilidade plena.

- **Datas e prazos:** As datas e os critérios de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos (Art. 7º, X, Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Art. 24, § 1º, V, Lei Federal nº 13.019/2014). Previsto no item 6 (prazos) e item 11 (critérios de classificação) do edital – cumprido.

Por se tratar de minuta, as datas e os prazos ainda constam em branco, contudo, alerta-se que quando da publicação o órgão competente deverá se atentar para o correto preenchimento das respectivas datas, de sua competência, conforme as definições e limitações impostas pela legislação, especialmente o artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os artigos 8º, § 1º, e 15º do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

- **Minuta do instrumento de parceria:** A minuta do instrumento de parceria (Art. 7º, VIII, Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Art. 24, § 1º, IX, Lei Federal nº 13.019/2014). A minuta do Termo de Colaboração encontra-se no documento 0162626 – cumprido.
- **Previsão de contrapartida:** A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso (Art. 7º, VII, Decreto Municipal nº 3.315/2018). O item 7.2, alínea "d", do edital estabelece que não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada às entidades sua apresentação – cumprido.
- **Elementos mínimos das propostas:** Os elementos mínimos que devem compor as propostas (Art. 7º, IV, Decreto Municipal nº 3.315/2018). O item 10 do edital e o Anexo II (0162537) - Minuta da Proposta detalham os elementos mínimos que devem compor a proposta – cumprido.
- **Restrição de territorialidade e abrangência:** O § 2º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, permite a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria (inciso I) e o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais (inciso II). O edital em análise não contém cláusula de restrição de territorialidade ou abrangência, o que está em consonância com a regra geral de ampla concorrência.

Por se tratar de minuta, as **datas e os prazos** ainda constam em branco, contudo, alerta-se que quando da publicação deve-se atentar **o órgão competente deverá**



se atentar para o correto preenchimento das respectivas datas, de sua competência, conforme as definições e limitações impostas pela legislação, especialmente o artigo 26 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como os artigos, 8º, §1º e 15º do Decreto Municipal n. 3.315/2018;

Cabe ao setor competente avaliar a inclusão, no Edital de Chamamento Público, das medidas de acessibilidade para os idosos, sendo necessária a apresentação de justificativa no caso da não inclusão, conforme o seguinte:

Lei Federal n. 13.019/2014

Art. 24. [...]

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

X - de acordo com as características do objeto da parceria, **medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal n. 3.315/2018

Art. 62. [...]

§ 3º O edital de chamamento público de que trata esse artigo especificará, no mínimo:

[...]

VIII - as **medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos,** de acordo com as características do objeto da parceria.

II.5 Minuta do Termo de Colaboração

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do Termo de Colaboração está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular). A minuta analisada encontra-se no documento 0162626.

A descrição do objeto pactuado consta na cláusula primeira.

As obrigações das partes constam na cláusula segunda.

A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na cláusula segunda, item 2.3, II.

A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII



O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total** e o **cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**, ainda que sem data certa pois aguarda-se preenchimento quando da publicação.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**. *Alerta-se que o prazo de vigência deve guardar correspondência com o prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho. A minuta prevê vigência máxima de 06 (seis) meses, dentre vigência e possível prorrogação (item 16.4 do Edital - 0162329). A cláusula décima da minuta do Termo de Colaboração (0162626) prevê vigência de "xx meses" e possibilidade de prorrogação até cinco anos, ou excepcionalmente até dez anos ou mais, mediante justificativa técnica. Esta previsão de prorrogação por prazos longos (cinco, dez anos ou mais) parece incompatível com a natureza do objeto (realização de uma conferência pontual) e com o prazo de 06 meses previsto no edital. A vigência do termo deve guardar correspondência com o prazo necessário para a execução do objeto, incluindo as fases preparatória, de realização e de prestação de contas. Para a realização de uma conferência, um prazo de 06 meses parece razoável e suficiente. A previsão de prorrogações por períodos muito superiores, embora prevista na modelagem geral, deve ser adaptada à especificidade do objeto. Sugere-se ajustar a cláusula décima da minuta do Termo de Colaboração para refletir a*



vigência máxima de 06 meses, sem previsão de prorrogações por períodos incompatíveis com o objeto.

A **faculdade dos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

• **Plano de Trabalho:** O item 15 do Edital (0162329) trata da apresentação do Plano de Trabalho consolidado pela OSC vencedora. O documento Anexo XI (0162624) é a minuta padronizada do Plano de Trabalho. Conforme observado no relatório, esta minuta encontra-se em branco, sem qualquer tipo de preenchimento prévio por parte do Município, o que prejudica a análise completa neste momento. Embora o preenchimento detalhado seja responsabilidade da OSC vencedora, a minuta padronizada deve conter os elementos mínimos e a estrutura esperada pela Administração Pública. O item 15.1.1 do Edital (0162329) menciona que o campo 3 (Objetivo Geral) e o campo 5 (Objeto da Parceria) da Minuta do Plano de Trabalho constam preenchidos pelo município, devendo permanecer inalterados. **Contudo, na minuta Anexo XI (0162624), estes campos estão em branco. É fundamental que estes campos sejam preenchidos na minuta do Plano de Trabalho que será disponibilizada como anexo do edital, para orientar as OSCs na elaboração de suas propostas e do plano consolidado.**

Eis a fundamentação. Passo a concluir.



III CONCLUSÃO

Pelo exposto, conforme os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **possibilidade jurídica, com ressalvas, da celebração do Edital de Chamamento Público pretendido, com as condições legais e as recomendações apontadas:**

- inserção das cotações com a finalidade de comprovar que os valores contidos na cláusula 20 do termo de referência estão em consonância com os praticados no mercado
- conste obrigatoriedade de acessibilidade no edital e no local escolhido pela parceira.
- Preenchimento do documento "Plano de trabalho (documento – 0162624)" naquilo que for possível.
- Ajustar a cláusula décima da minuta do Termo de Colaboração para refletir a vigência máxima de 06 meses, sem previsão de prorrogações por períodos incompatíveis com o objeto.

Por fim, esclarecemos que a cláusula de restrição e abrangência territorial no chamamento público deve ser exceção, em outras palavras somente podem ser inseridas quando o objeto exigir tal restrição.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.



III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência³, eis que sua atuação se dá à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município⁴, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010⁵.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**⁶, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*⁷, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal⁸ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro⁹.

³ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5izo95l>>.

⁴ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

⁵ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

⁶ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

⁷ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

⁸ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

⁹ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: “Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.”.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 30 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770– OAB/MG 172.742



IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **085/2025/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal, **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- () Ratifico/Aprovo totalmente.
- () Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- () Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- () Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, ____ de _____ de 2025.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANDREW SILVA LES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 185.833

(assinatura eletrônica qualificada)
ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 130.782

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A842-70EF-286C-3C6F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A842-70EF-286C-3C6F



Hash do Documento

1ED2CA1A4B8D99605498E7C9E72278AE5903236103F9084F17839B9533351AF2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

☒ Andrew Silva Les - 080.649.516-23 em 06/05/2025 15:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá - 087.931.646-29 em 05/05/2025 13:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa

Tipo: Certificado Digital

☒ Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em 30/04/2025 15:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

